



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE

Polícia Federal

FL.nº 185

SERGIPE

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO Nº 5/2015-CPL/SELOG/SR/DPF/SE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2015
(Processo Administrativo n.º 08520.005202/2015-75)

SEÇÃO I - DA IMPUGNAÇÃO

1. OBJETO

A empresa Nótus Tecnologia e Construção Ltda EPP apresentou em 23/09/2015 às 16:48 impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2015, na qual alega direcionamento ilegal para a aquisição de equipamentos de determinada marca.

FUNDAMENTOS

1.1. Questionamento quanto às especificações dos itens "Câmera Tipo 1" e "Câmera Tipo 2"

1.1.1. Quanto aos itens em epígrafe, a impugnante aponta suposto direcionamento para a marca Vivotec, alegando que as especificações fixadas pelo órgão somente podem ser atendidas por equipamentos de tal marca. A impugnante apresenta especificações de alguns modelos de câmera, que supostamente não seriam compatíveis com a especificação exigida no Anexo I do Edital da licitação.

REQUERIMENTOS

1.2. Tendo por fundamento o suposto direcionamento ilegal constante da especificação do Edital, acima resumidamente citado, a impugnante requer "*Declarar-se nulos os itens atacados*" (sic), e a consequente republicação do Edital, com reabertura de prazo.

Edital do Pregão Eletrônico nº 6/2015-SRP – Resposta a Impugnação nº 1/2015 - Página 1 de 4



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE

Polícia Federal
FL.nº _____
SERGIPE

SEÇÃO II - DA ANÁLISE

2. DOS PRESSUPOSTOS

2.1. TEMPESTIVIDADE

2.1.1. A seção pública está prevista para abertura às 10:00 do dia 25/09/2015 (Fl. 158). Assim, verifica-se que a impugnação foi apresentada tempestivamente.

2.2. EXISTÊNCIA DE ATO ADMINISTRATIVO IMPUGNÁVEL

2.2.1. Em 25/08/2015 foi publicado o Aviso de Licitação nº 4/2015 (Fl. 125), com a consequente disponibilização do Edital da licitação, contra o qual cabe impugnação, nos termos do que fixa o Art. 41, §1º da Lei nº 8.666/1993

2.3. FUNDAMENTAÇÃO

2.3.1. A impugnante aponta os fundamentos fáticos sobre os quais supostamente se sustentam suas alegações.

2.4. FORMA ESCRITA

2.4.1. A impugnação foi apresentada na forma escrita e em vernáculo, mediante correio eletrônico, conforme fixado no item 21.2 do Edital.

2.5. LEGITIMIDADE E INTERESSE

2.5.1. A teor do que fixa o já citado Art. 41, §1º da Lei de Licitações e Contratos, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar Edital de licitação.

3. ANÁLISE

3.1. Questionamento quanto ao suposto direcionamento para a marca Vivotec

3.2. Preliminarmente, foi verificado que a empresa "mescla" indevidamente as especificações dos itens 3.1 e 3.2 na fundamentação de suas alegações. Tal expediente é indevido, já que as especificações de cada item são exigíveis individualmente, de cada equipamento ofertado para atendimento a cada um dos itens da licitação, conforme se verifica na análise abaixo:

Edital do Pregão Eletrônico nº 6/2015-SRP – Resposta a Impugnação nº 1/2015 - Página 2 de 4



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE

Polícia Federal

FL.nº 186

SERGIPE

- 3.2.1.** Os itens 3.1.14, 3.1.22.2 e 3.1.27 apontados pela empresa, referem-se às especificações exigidas para o item 3.1 do Termo de Referência, e são exigíveis somente dos equipamentos ofertados para este item específico da licitação;
- 3.2.2.** Por seu turno, os itens 3.2.5 e 3.2.32, citados pela empresa, referem-se às especificações exigidas para o item 3.2 do Termo de Referência, e são exigíveis somente dos equipamentos ofertados para este item específico da licitação.
- 3.3.** O Edital não exige que os equipamentos ofertados para o item 3.1, por exemplo, atendam concomitantemente às especificações exigidas tanto para o item 3.1 quanto para o item 3.2, como alega a empresa. Assim também para o item 3.2 não se exige que o equipamento cumpra concomitantemente as especificações tanto do item 3.1 quanto do item 3.2.
- 3.4.** A empresa alega “provar” o direcionamento para a marca Vivotec, apontando quatro modelos de equipamentos similares, mas que não atenderiam às especificações do Edital devido a pequenas diferenças de especificação. Como existem muito mais do que 4 modelos de câmeras deste tipo à venda no mercado, as ilações da empresa não se sustentam, já que as especificações fixadas no Edital são fruto de estudos de mercado e da necessidade do órgão, e o seu atendimento é crucial para suprir às necessidades para a qual a aquisição será efetuada. É forçoso concluir que alguns dos diversos equipamentos disponíveis no mercado não atenderão às especificações do Edital, por pouco ou por muito divergir delas. No entanto, aceitar equipamentos com especificações fora da faixa de tolerância fixada inviabilizaria o seu uso para a finalidade pretendida.
- 3.5.** Ademais, verifica-se às folhas 17 a 24 e 75 a 78-v dos autos do processo que, na elaboração da especificação constante do Termo de Referência, o Núcleo de Tecnologia da Informação utilizou-se de diversos modelos de equipamentos, inclusive equipamentos distintos dos modelos apontados pela impugnante como similares, demonstrando claramente que existe mais de uma marca de equipamentos que atendem às especificações do Edital, além da citada Vivotec.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE

Polícia Federal
FL.nº _____
SERGIPE

4. DECISÃO

- 4.1.** Por atendimento aos pressupostos legais aplicáveis, com fulcro na competência delegada ao Pregoeiro no Art. 11, II do Decreto 7.892/2015, CONHECER da impugnação e, pelos fatos e fundamentos aduzidos no item 3 acima, IMPROVER o requerimento da empresa.

Aracaju/SE, 24 de setembro de 2015

RONALDO CORRÊA
Agente Administrativo
Matrícula 11.922
Pregoeiro